



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 222/2022

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 139/2022/CM-FC, encaminhar, em anexo, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, bem como, solicitar que os Pls 67 e 68/2022, mantenham seu trâmite normal, tendo em vista que o próprio órgão consultivo emitiu parecer técnico opinando pela viabilidade dos mesmos, e que maiores burocracias podem causar prejuízos à população.

Ressalta-se ainda, que qualquer alteração desejada pelo Poder Legislativo, poderá ser feita por emenda parlamentar, como bem observado pelo órgão.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTÓCOLO	1136
ENTRADA EM	07-04-22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 182/2022

Em 07 de abril de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento /Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Chefia do Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e Senhor Secretário Municipal da Administração:

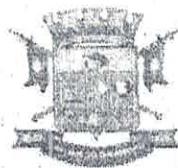
Foi recebido por esse departamento Ofício nº 139/2022/CM-FC, de 31/03/2022, onde foram devolvidos 23 (vinte e três) Projetos de Leis com pareceres do IGAM, alegando que o Servidor Contador da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Álvaro Couto Monson não possui tempo para verificar o andamento dos Projetos de Lei.

No entanto, os Projetos nº 67 e nº 68 devolvidos pela Câmara constam com o Parecer da referida consultoria (IGAM) orientando que o próprio Poder Legislativo pode realizar a alteração, inclusive havendo viabilidade técnica para prosseguimento dos referidos projetos, sem necessidade de passar novamente pelo Poder Executivo, ocasião pelo qual informamos e solicitamos a devolução para àquela dourada Casa.

Atenciosamente,

Celina Martinez Pereira
Secretaria Municipal de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

050/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº67/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº67/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 1.762.460,00 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do Igam, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fôr utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

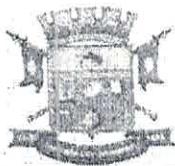
Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadaria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

051/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº68/2022.

Prezado (a):

Venho através desse, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº68/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 382.436,84 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

De inicio, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadaria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.763/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68, de 14 de março 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 382.436,84 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cintenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro do recurso "4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA", no valor de R\$ 1.670.091,29 (um milhão, seiscentos e setenta mil, noventa e um reais e vinte e nove centavos), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto.

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: "...no artigo anterior, o superávit financeiro da fonte de recurso "4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA.", para estar de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita por emenda parlamentar.

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Ressalta-se, em relação às alterações na redação dos arts. 2º e 3º do Projeto em tela, não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei, e sim, para uma melhor apresentação da técnica legislativa, e estas alterações poderão ser feitas por emenda parlamentar.

III. Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68, de 14 de março 2022, ficando a sugestão de alteração da redação conforme disposto no item II desta

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pedi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/175>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

³ Art. 3º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.761/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 67, de 14 de março 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.762.460,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320.

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998¹, em função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para “*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*”. Ressalta-se, este item, não se trata de opinarmos sobre a viabilidade do Projeto de Lei, e sim, uma melhor apresentação da técnica legislativa, e esta alteração poderá ser feita por ementa parlamentar.

III. Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 67, de 14 de março de 2022, ficando a sugestão de alteração da redação do art.3º do PL. (Lembrando que esta alteração poderá ser feita por ementa parlamentar).

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.